

Lei nº 055/1985.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
PIMENTA BUENO

RONDÔNIA

LEI Nº 055/85

DE, 11 DE JANEIRO DE 1985.
Dispõe sobre a proibição do transporte de madeira em toras, em estradas vicinais municipais, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 30 de abril, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o transporte de madeira em toras, em estradas vicinais municipais, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 30 de abril.

Art. 2º - Fica estabelecido o limite máximo de 6 (seis) toneladas de carga a ser transportada nas estradas vicinais municipais no período compreendido entre os dias 20 de dezembro e 30 de abril.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 11 de janeiro de 1985.

Josafá Xavier de Oliveira
Presidente

Claudinor Ribeiro
1º Secretário